



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 023/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, **com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016, DOMINGOS CONCEIÇÃO DA SILVA** do cargo de Provimento Temporário de **Assistente, Símbolo DAS-6**, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Simões Filho, excetuado pelo Decreto nº 785/2015 de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2016.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**

**ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 024/2016**

Dispõe sobre expediente em repartições públicas municipais nas datas que envolvem o Carnaval.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso VI, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA:**

Art. 1º Ressalvados os serviços públicos essenciais, cujo funcionamento não admite interrupção, considera **facultativo** o expediente das Repartições Públicas do Poder Executivo Municipal, **nos dias 05, 08 e 10 de fevereiro de 2016**, à vista de que se trata de datas que envolvem **o Carnaval de 2016**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excetua-se do caput deste Artigo, as repartições públicas que pelas suas essencialidades não admitem interrupção e que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2016.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**

**ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



**DECRETO Nº 025/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exceuar do **Anexo Único do Decreto nº 782/2015, de 30 de novembro de 2015, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2015**, as servidoras ocupantes de cargos comissionados, que se encontram em Licença Gestacional e portadores de Enfermidades, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 782/2015, a seguir nominadas:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>PROCESSO</b>
BARBARA FERNANDES MOREIRA	COORD. DE GRUPO DE TRABALHO	SAUDE	14159/2015
BIANCA CHAGAS SANTOS	COORD. DE GRUPO DE TRABALHO	SETRAN	9128/2015
ELANE FERREIRA DE JESUS	COORD. DE GRUPO DE TRABALHO	SEMED	516/2016
JOSEMAR CLAUDIO A. DE LIMA	COORD. DE GRUPO DE TRABALHO	SEMUC	13745/2015
RUI ROCHA MELO DOS SANTOS	GERENTE DE CONTABILIDADE	SEDES	S/Nº

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2016.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**

**ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 026/2016**

**Altera o Decreto nº 451/2013 de 22  
de maio de 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o **Decreto nº 451/2013**, consistente a nomeação da servidora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Onde se lê: Leci de Almeida Cerqueira Matos
- **Leia-se: Léia de Almeida Cerqueira Matos**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2016.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**

**ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 027/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, **com efeito retroativo a 10 de janeiro de 2016, ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA** do cargo de Provimento Temporário de **Gerente de Controle e Publicação, Símbolo DAS-5**, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Simões Filho, nomeada pelo Decreto nº 787/2015 de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2016.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**

**ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



## **DECRETO Nº 029/2016**

Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização e estabelece os procedimentos de fiscalização da Transparência do Município de Simões Filho-Ba.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o bom cumprimento e operacionalização das disposições do Decreto nº 216/2014, de 02 de abril de 2014,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Caberá ao Sistema de Controle Interno do Município fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos do Decreto nº 216/2014.

**Art. 2º** - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município, observadas as competências dos demais órgãos e entidades municipais e as previsões específicas deste Decreto:

**I** - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;

**II** - monitorar a implementação da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Decreto nº 216/2014;

**III** - preparar relatório semestral com informações referentes à implementação da Lei Federal nº 12.527/2011, a ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal;

**IV** - monitorar a aplicação do Decreto nº 216/2014, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos;

**V** - definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Governo, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei Federal nº 12.527/ 2011.



**VI** - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

**VII** - emitir notificações aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais quando verificado o descumprimento de normas que regulamentam a Transparência Pública.

**VIII** - representar fatos atentatórios a transparência pública, à autoridade competente para as devidas providências, principalmente fatos que constituem condutas ilícitas tipificadas nos incisos do artigo 35 do Decreto nº 216/2014.

**IX** - emitir orientações e instruções normativas para disciplinar e aperfeiçoar procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O relatório semestral a que se refere o inciso III deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, até o dia 31 de julho, referente ao primeiro semestre, e 31 de janeiro do exercício subsequente, referente ao segundo semestre.

**Art. 3º** - Para atender a finalidade de fiscalizar a implementação das normas relativas ao acesso à informação, os dirigentes máximos de cada órgão da Administração Direta e Indireta deverá apresentar ao Sistema de Controle Interno do Município relatório mensal de todas as atividades realizadas para o cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 216/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O relatório mensal a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser encaminhado *até o dia quinze (15) de cada mês, referente à execução das atividades do mês anterior.*

**Art. 4º** - O meio utilizado pelo Sistema de Controle Interno para divulgação dos resultados da fiscalização de que trata este Decreto será o envio de Notificações com as Recomendações do Sistema de Controle Interno aos dirigentes máximos de cada órgão da Administração Direta e Indireta.

**Art. 5º** - Entende-se por Notificação, o documento utilizado para cientificar os responsáveis por inconformidades ou irregularidades constatadas pela SCI, sugerindo medidas corretivas com a finalidade de promover a efetividade na gestão da transparência pública.

**§ 1º** A Notificação deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes elementos:

I – o nome do Responsável ou Interessado;

II – o objeto da Notificação, bem como a advertência das consequências que poderão resultar do não atendimento às solicitações, dentro do prazo estabelecido, na última Notificação;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

III – o prazo para resposta.

§ 2º Os esclarecimentos, justificativas e defesas deverão ser apresentados, por escrito, ao Sistema de Controle Interno, acompanhados de documentação comprobatória das alegações, quando houver, e dentro do prazo, cujo início de contagem será a data de recebimento da Notificação.

§ 3º Quando as Notificações não forem atendidas dentro do prazo, O Sistema de Controle Interno comunicará o fato de imediato ao Prefeito, assim como determina o artigo 22 da Lei Municipal nº 938/2014.

§ 4 Quando não atendidas o número de 3 (três) solicitações consecutivas, sobre o mesmo fato, o Sistema de Controle Interno comunicará ao Tribunal de Contas do Município ou ao Ministério Público, em cumprimento ao quanto estabelece o artigo 23 da Lei Municipal nº 938/2014.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2016.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**

**ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



## **DECRETO Nº 030/2016**

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos ao Princípio da Legalidade consistentes a Reconhecimento de Firmas em documentos de interesse público.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município e do Inciso IV do Art. 7º da Lei Federal nº 8.935 de 18 de novembro de 1994;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao Princípio da Legalidade, para efeitos administrativos e de interesse público, determina o **Reconhecimento de Firmas**, no padrão da assinatura do dirigente da entidade, em Cartório ou Tabelião de Notas, nos documentos a serem tramitados no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Os documentos de que trata o caput do artigo anterior, são os consistentes para os efeitos a seguirem indicados, excepcionando-se Diploma expedido por Instituição de Ensino reconhecida e devidamente registrado pelo Ministério da Educação:

- I – Inscrição em Concurso Público;
- II – Seleção Simplificada Curricular;
- III – Investidura em Cargo Público
- IV – Progressão Funcional:
  - Avanço Horizontal
  - Avanço Vertical
  - Gratificação de Incentivo

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os documentos de que trata o caput deste artigo, são a seguir indicados:

- I – Diploma de Formação Acadêmica ou Graduação Superior;
- II – Certificado de Pós-Graduação;
- III – Diploma ou Certificado de Licenciatura.
- IV – Títulos ou comprovantes de cursos ou assemelhados



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Ajuntada de documento, quando decorrente de disposição legal, poderá ser feita por cópia autenticada em Cartório, Tabelião de Notas, ou internamente por servidor credenciado no âmbito da Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os processos de Progressão Funcional em tramitação, que ainda não foram homologados pelo Executivo Municipal, serão diligenciados para o cumprimento do Reconhecimento de Firmas, conforme disposto neste decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2016.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**

**ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 031/2016**

Dispõe sobre Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **CET**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 52 da Lei nº 601/2001 de 31 de janeiro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, **com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2016**, Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, sobre o vencimento básico, dos servidores da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, integrantes deste Decreto:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
ADAILTON DA SILVA SANTOS	COORDENADOR I DE TRANSPORTE ESCOLAR	100%	SEMED
ADILSON SILVA SANTOS	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	100%	SEMED
CÉSAR AUGUSTO PEREIRA	MOTORISTA	100%	SEMED
CLEBER ROBERTO DAMASCENA	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	100%	SEMED
DEJANILTON VICENTE DE SOUZA	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	100%	SEMED
EDMILSON DOS SANTOS PAIVA DE JESUS	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	100%	SEMED
FIDÉLIO RODRIGUES DA SILVA	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	100%	SEMED
FRANCISCO CARLOS R. DE SOUZA	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	100%	SEMED
HERMÍNIO DOS SANTOS	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	100%	SEMED
JOSÉ MESSIAS FREITAS BISPO	MOTORISTA	100%	SEMED
JOSENILSON FERREIRA MATOS	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	100%	SEMED
LEANDRO DOS REIS FREITAS	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	100%	SEMED
NIVALDO FERNANDES GOMES	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	100%	SEMED
RAIMUNDO LUIS DA SILVA ANDRADE	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	100%	SEMED
VALERINDO SOUZA	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	100%	SEMED
EDVAN MELO DA CONCEIÇÃO	GARI	100%	SESP

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A gratificação de que trata o caput deste artigo, não servirá de base de cálculo de qualquer outra parcela remuneratória e é incompatível com a percepção de horas extras, ou qualquer outra gratificação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2016.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
PREFEITO

**ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO